

LEI MUNICIPAL Nº 328/2000, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO E DO VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º O Prefeito Municipal e o Vice – Prefeito perceberão subsídio mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º O subsídio do Vice – Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:
I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Artigo 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Artigo 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice – Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Artigo 6º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo – terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo – terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice – Prefeito.

Artigo 7º Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Artigo 8ºAs despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10ºRevogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

